



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 064/2024
ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Corumbáiba
CERTIDÃO

Certifico que o (a) Presente Redação
Final do Projeto de Lei do Executivo 064/2024
foi publicado (a) no Placard da Câmara
nesta data.

Corumbáiba 13 / junho / 2024

Mesha

Secretário

**“Autoriza alienação de bens imóveis pertencentes
ao Município de Corumbáiba-GO e dá outras
providências”.**

O PREFEITO DE CORUMBÁIBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, amparado pelos artigos 11, I e XXVII, 71 XXV e 113, I, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbáiba, autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação, duas áreas públicas localizadas no perímetro urbano deste município, a seguir identificadas, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias nelas instaladas:

I – Uma gleba de terras situada na Fazenda Arrependidos, no lugar denominado Flores, com área de 68.187,77m² (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “Tem início no marco 2 e segue em linha imaginária até o marco 3 com 373,50 metros; 69°51’02”SE; segue até o marco 4 às margens do córrego com 150,00 metros; 15° 58’7”SW, vai para o marco 10 em seis segmentos, confrontando com Cesar Ferreira Cândido com as seguintes distâncias e rumos: 33,48 metros; 66° 28’41”NW; 57,95 metros e 65°59’10”NW; 76,58 metros e 65°14’30”NW; e 158,08 metros e 81°06’49”SW com 61,32 metros; 81°32’05” SW; 83,32 metros com 17°02’52”NW, segue então até o marco 2 confrontando com a Prefeitura Municipal de Corumbáiba, com 179,13 metros; 28°20’54”NE, fechando assim o perímetro”, Matriculada sob o nº.2.436, Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Corumbáiba,, conforme certidão de Registro e avaliação em anexos, que fazem parte integrante da presente Lei.

II – Uma gleba de terras situada na Fazenda Arrependidos, com área de 28.319,86m² (vinte e oito mil, trezentos e dezenove vírgula oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes



Prefeitura Municipal de Corumbáiba *Estado de Goiás*

medidas e confrontações: “Começa no marco 14, cravado na divisa de terras de propriedade da Prefeitura Municipal com Francisca Alves Ribeiro; daí segue dividindo com a última até o marco 02, com o seguinte rumo e distância: S63°23’32”W com 21,00 metros; daí segue com o mesmo rumo e dividindo com terras da Prefeitura, com uma distância de 158,04 metros, até o marco 10; daí vira à direita, por um alinha demarcada no local, dividindo com Cezar Ferreira Cândido, com o seguinte rumo e distância: N 41°00’00”W com 115,82m, até o marco 11; daí vira à direita dividindo com a rodovia GO-139, com o seguinte rumo e distância: N48°00’00”E, com 182,48 metros; daí vira à direita, dividindo com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO, com os seguintes rumos e distâncias: N 79°48’45”E, com 24,26 metros; S29°25’18”E com 169,24 metros, até o marco 14, ponto de partida”, matriculada sob o nº 2.509, Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Corumbáiba, conforme Certidão de Registro e avaliação em anexos, que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Os imóveis descritos o nos incisos I e II foram avaliados, de forma conjunta, em R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), considerando-se que são áreas contíguas, cujos equipamentos e construções encontra-se inseridas nas duas matrículas, o que inviabiliza a avaliação individual.

Art. 3º. As alienações, objeto desta Lei, serão realizadas mediante venda, conforme prévia avaliação e procedimento licitatório na modalidade específica, podendo a alienação ser feita com pagamento à vista ou parceladamente, com regras estabelecidas no Edital próprio a ser editado pelo município, nos termos da legislação vigente.

§1º. Todas as despesas de escrituração e registro, decorrentes da alienação, ficarão a cargo do licitante do certame.

§ 2º. A pessoa jurídica, arrematante dos imóveis de que trata esta lei, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar as atividades empresariais no município, com vistas a gerar empregos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comprovada justificativa da impossibilidade de cumprimento do estabelecimento dentro do prazo inicialmente concedido. *(incluído pela emenda nº002, de 19 de março de 2024).*



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 4º. Os valores oriundos da alienação dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados especificamente para despesas de capital, podendo ainda ser destinados aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, em conformidade com o preconizado no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica estipulado que 20% (vinte por cento) do valor obtido com a alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser destinado para aquisição de uma área para promoção de programa habitacional para população de baixa renda do município de Corumbáiba-GO. (incluído pela emenda nº002, de 19 de março de 2024).

Art. 5º. Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, se houverem, correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbáiba (GO), aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2024.

SEBASTIAO
RODRIGUES GOMES
FILHO:53412931187
SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO RODRIGUES GOMES
FILHO:53412931187
Dados: 2024.06.13 18:45:25
-03'00'

Prefeito Municipal